



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Coordenação de Logística**

Termo de Referência - SEMOB/SUAG/COLOG

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**1. DO OBJETO**

Locação de imóvel não residencial para acomodar aproximadamente 350 servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), em conformidade com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

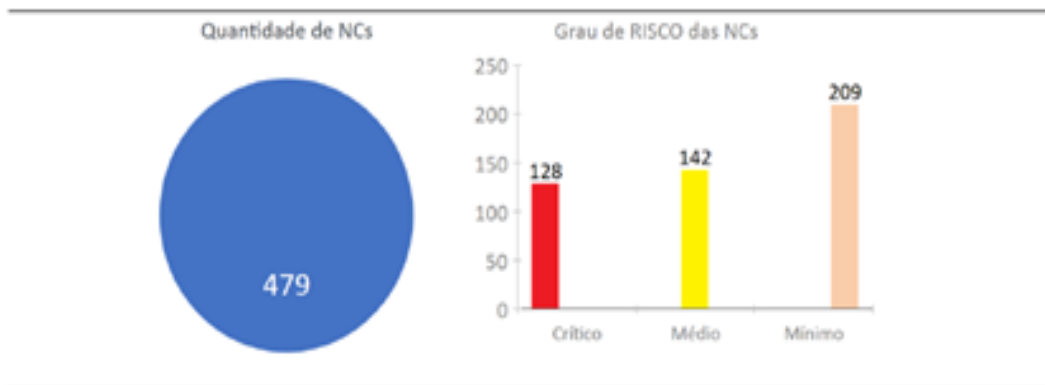
2.1. Em 22 de maio de 2020, por meio do Memorando Nº 13/2020 - SEMOB/SM/SUAG (40594403), o Coordenador de Logística da Subsecretária de Administração Geral (SUAG), da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB) se pronunciou quanto ao estado de conservação do prédio da antiga Rodoferroviária, Processo SEI nº [00090-00011700/2020-56](#).

2.2. Assim, o Subsecretário de Administração Geral, no uso das atribuições a ele concedidas designou Grupo de Trabalho com o objetivo de realização estudo técnico com a finalidade de identificar a melhor solução possível para sanar os problemas elencados no Memorando Nº 13/2020 - SEMOB/SM/SUAG ([40594403](#)).

2.3. Por tratar-se de assuntos de caráter técnico especializado, que denotam conhecimentos em diversas áreas da engenharia, instalações elétricas, hidráulicas, combate a incêndio, sistema proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistemas estruturais, etc., decidiu-se que a forma mais assertiva seria a contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico visando a identificação e avaliação do estado de conservação da edificação localizada na antiga Rodoferroviária de Brasília – SAIN (Setor de Áreas Isoladas Norte - ala sul - sobreloja) - Brasília - DF, atualmente ocupado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, considerando a viabilidade de manutenção dos problemas encontrados, bem como seu custo.

2.4. Para tanto, procedeu-se a Contratação da empresa especializada que realizou, durante 30 dias, vistoria da edificação supra citada, emitindo em 27 de outubro de 2020 o LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA EDIFICAÇÃO ([51005744](#)).

2.5. Este Laudo apresentou **479 não conformidades** durante a inspeção predial, conforme abaixo:



2.6. O Laudo de Inspeção Técnica ([51005744](#)), na página 58, apresenta uma sequência de 08 ações, prioritárias, que deverão ser providenciadas quando da disponibilização de recursos orçamentários, para recuperar as condições de uso, segurança, desempenho e controle dos sistemas e instalações da edificação.

2.7. Por fim, a empresa assim concluiu:

[...]

*Após as vistorias realizadas consideramos a **situação grave e preocupante, principalmente nas condições das instalações elétricas (cabos, fiação, quadros de medidores de energia, tomadas, etc)**. Essas instalações estão em situação de risco de curto-circuito que poderão iniciar um **princípio de incêndio**. Caso isso ocorra a edificação **não possui o seu sistema de detecção e alarme de incêndio em funcionamento** e isso poderá provocar a ampliação do incêndio. Neste ponto a edificação não poderá combater o fogo pois o seu sistema de combate a incêndio (**sprinklers, extintores e hidrantes**) **também está inoperante**. Recomendamos **acionar a defesa civil** para opinar sobre a situação. Nossa sugestão é **fazer a desocupação da edificação** e providenciar o restabelecimento destes sistemas e instalações conforme as normas técnicas. (Negrito nosso)*

[...]

2.8. Às páginas 69 do relatório supra, é oferecida planilha de estimativa de custo, baseada na AACE - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia de Custos (Association for the Advancement of Cost Engineering) Internacional - Recommended Practice N° 17R-97, demonstrando os valores a serem dispendidos para a correção das não conformidades apresentadas, que perfaz o total de **R\$ 25.703.619,69 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, considerando a não definição de projetos executivos bem detalhados.

2.9. Não obstante tudo que foi apresentado no Laudo em comento, o Grupo de Trabalho, ao compulsar o Processo [00002-00007264/2018-75](#), verificou que o Despacho - SEEC/SEGEA/UPI [38642466](#), assim aduz:

[...]

*Em atendimento ao Despacho SEEC/GAB ([38533655](#)), que trata da solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais do Distrito Federal, quanto à **adoção das providências necessárias visando Cessão do prédio da antiga Rodoferroviária ao Governo do Distrito Federal da Rodoferroviária de Brasília**, com a responsabilidade da manutenção edilícia fracionada entre os órgãos ocupantes, encaminho o Despacho ([38630333](#)), da área técnica desta Unidade de Patrimônio Imobiliário, no qual declara:*

"Em consulta realizada à Superintendência de Patrimônio da União - SPU ([38630263](#)), fomos informados que **o Contrato não será firmado no momento, e que assim que o imóvel esteja disponível, a SPU entrará em contato.**" (negrito nosso)

[...]

2.10. O grupo de Trabalho conclui seu relatório fazendo as seguintes considerações:

[...]

Considerando o Laudo apresentado, por empresa especializada, que define o prédio como em situação grave e preocupante, recomendando **acionar a defesa civil** para opinar sobre a situação e sugerindo a **desocupação da edificação, para o restabelecimento dos sistemas e instalações conforme as normas técnicas;**

Considerando que não há até a presente data nenhum Termo de Cessão ou documento congênere que dê a certeza de utilização dessa edificação pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB);

Considerando os fatores de risco apontados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Processo [00057-000289/2015](#), quanto a Vistoria Técnica, de acordo com o artigos 19 e 20 do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e

Considerando o valor estimativo apresentado no LAUDO, de **R\$ 25.703.619,69 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**

Entendemos que a edificação hoje utilizada, localizada na antiga rodoferroviária SAIN - Asa Norte, não possui condições seguras e adequadas para abrigar as unidades que compõem esta Secretaria, sendo o valor a ser despendido para uma possível reforma exorbitante.

Assim, senhor Subsecretário, este Grupo de Trabalho sugere que seja estudada a possibilidade de mudança da sede da SEMOB para outro local, de modo a garantir as condições ideais de segurança e trabalho a todos os servidores e colaboradores desta Secretaria.

[...]

2.11. Assim, após análise de tudo que foi apresentado pelo GT, considerando o valor preliminar apresentado no Laudo Técnico a ser despendido na reforma da edificação, bem como entendendo que o imóvel, até esta data, não está formalmente cedido para uso desta Secretaria, e considerando a extrema importância da recomendação exarada no laudo para **“acionar a defesa civil** para opinar sobre a situação e a **desocupação da edificação”, entendeu esta Administração que a decisão mais acertada será a mudança desta Sede para outro endereço.**

2.12. Para tanto, expediu-se o Ofício Nº 1006/2020 - SEMOB/SM/SUAG ([51165070](#)) consultando a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI), quanto à existência de imóvel de propriedade do GDF em condições de instalar as unidades da Secretaria de Estado de Mobilidade.

2.13. Por meio do Ofício Nº 7622/2020 - SEEC/GAB ([51623292](#)) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal informou que **não há imóvel edificado desocupado pertencente ao Distrito Federal nas áreas e condições pretendidas pela unidade demandante.**

2.14. Diante de tal negativa e considerando-se a autorização do senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, no Despacho - SEMOB/SM/SUAG ([51464355](#)), iniciaram-se os procedimentos administrativos visando a locação de imóvel, sugerindo a reunião do maior número possível de servidores na mesma localidade, incluindo os que se encontram em outros imóveis, a fim de agilizar o atendimento das demandas entre as Unidades desta SEMOB e a racionalização dos custos de manutenção envolvidos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O imóvel deve estar localizado no Plano Piloto de Brasília/DF a aproximadamente 5 km de cada uma das seguintes localidades: Palácio do Buriti (sede da SEMOB/DF); Rodoviária do Plano Piloto (principal terminal do Distrito Federal); Sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (depósitos).
- 3.2. A locação deverá ter área total aproximada de, no mínimo, 3.200 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), tendo como área de escritório, no mínimo 2750 m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados) e, no mínimo de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para área de apoio, tais como: auditório, refeitório, área para atendimento ao público, depósitos, arquivos e almoxarifado, considerando o que prevê a Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020.
- 3.3. Considera-se área útil toda a área a ser ocupada pelo órgão/unidade administrava para desenvolvimento de suas atividades administrativas.
- 3.4. Rede lógica e elétrica instalada, sendo que a rede elétrica deverá conter tomadas elétricas de 220 volts na quantidade definida em layout pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, devidamente instalada em piso elevado;
- 3.5. O CONTRATADO/LOCADOR deverá instalar, às suas expensas, na área locada, as divisórias, painéis divisórios, portas correções, obedecendo as normas de acessibilidade, persianas e/ou venezianas, ou quaisquer outras estruturas que se fizerem necessárias para o pleno atendimento ao órgão e de acordo com o layout apresentado/definido pela SEMOB/DF ou por ele designado.
- 3.6. A área locada deverá apresentar, preferencialmente, piso elevado com pavimentação interna de fácil manutenção (Tipo piso vinílico). Caso a edificação apresente desníveis de piso, estes deverão ser vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050.
- 3.7. Os locais destinados aos setores de atendimento aos usuários dos serviços da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF deverão ser adaptados para portadores de necessidades especiais e idosos.
- 3.8. A edificação e/ou a área locada deverá dispor de "Rack Centralizador –“patch painel” para redes lógica e de telefonia em quantidade suficiente para atender as estações de trabalho. Caso a edificação possua mais de um andar, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um "Rack Centralizador –“patch painel” para redes lógica e de telefonia por andar.
- 3.9. O Rack Centralizador deverá ser suprido de equipamento *nobreack*, de modo a garantir o funcionamento dos equipamentos em possível falta de energia.
- 3.10. A área locada deverá possuir rede lógica, telefônica e elétrica instalada conforme layout em quantitativo a ser definido pela SEMOB/DF.
- 3.11. Toda cabeamento lógico deverá ser devidamente identificado e certificado, seguindo as melhores praticas para execução de infraestrutura de TI.
- 3.12. Toda a fiação elétrica, telefônica e de rede lógica deverá passar por canaletas internamente e embutidas e não aparentes, a serem fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO/LOCADOR.
- 3.13. A fiação deverá ter dimensão (comprimento) suficiente para alimentar os equipamentos eletrônicos das Unidades que compõem a SEMOB/DF, tais como computadores, periféricos, impressoras, bebedouros e outros equipamentos.
- 3.14. O sistema de cabeamento estruturado deverá ser, no mínimo, de categoria 6, com adoção da Norma TIA-568.
- 3.15. A edificação e/ou a área locada deverá dispor de rede elétrica estabilizada, no padrão ABNT NBR 14.136.
- 3.16. A edificação e/ou a área locada deverá dispor de quadro elétrico independente para a instalação de computadores.

- 3.17. A edificação deve estar disponível para que possa ser atendida pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNET);
- 3.18. Caso o imóvel esteja em Região não atendida pela Rede Metropolitana do GDFNET, caberá ao CONTRATADO/LOCADOR, o custeamento da Interligação.
- 3.19. Caso a edificação seja de múltiplos andares deverá possuir no mínimo 02 (dois) elevadores;
- 3.19.1. Os elevadores deverão seguir as características descritas na NM 313/2007;
- 3.20. As escadas deverão seguir as características descritas na NBR 9050/2004 e nas normas do CBMDF;
- 3.21. Banheiros em número compatível com a população de usuários e servidores conforme determina a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria nº 1.066, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/2019 - Seção 1) e, pelo menos um banheiro acessível em cada um dos pavimentos ocupados, com adaptação para portadores de necessidades especiais (PNE's); Desníveis de piso serão vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;
- 3.22. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito, decorrente de obrigações do CONTRATADO/LOCADOR, esse deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.23. O fornecimento de energia elétrica pela CEB, com conta individualizada, deverá ser correspondente à área locada.
- 3.24. Caso haja subestação de energia, o CONTRATADO/LOCADOR se obriga a arcar com todos os custos de religamento da alta tensão, bem como sua manutenção, de acordo com as normas vigentes da ABNT, CEB e ANEEL.
- 3.25. O fornecimento de água e serviço de esgoto pela CAESB, com conta individualizada, deverá ser correspondente à área locada.
- 3.26. Condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldades de locomoção permanente ou temporária;
- 3.27. Portas internas e externas com largura mínima de 80 cm e maçanetas do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;
- 3.28. Existência de sistemas naturais de iluminação e ventilação em todas as áreas de expediente para maior qualidade do ar e claridade natural do ambiente, conforto dos ambientes internos e menor custo de operação, conforme preconiza a Lei nº 4.770/2012;
- 3.29. Elementos construtivos e de acabamentos da edificação de qualidade compatível com as atividades que serão desempenhadas, devendo ser adequados e duráveis, incluindo, principalmente, as instalações técnicas elétricas, hidráulica, sanitária, pluviais, lógica, entre outras
- 3.30. Situar-se em local próximo de estabelecimentos comerciais e de serviços, principalmente estabelecimentos comerciais de alimentação;
- 3.31. Na vizinhança não poderá haver atividades que proporcionem desconfortos sonoros (oficinas, garagens de ônibus e similares);
- 3.32. A edificação deverá atender o fluxo de servidores e do público de usuários dos serviços da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (SEMOB), que serão atendidas pela locação do imóvel;
- 3.33. Caso a edificação possua múltiplos usuários a contratada deverá oferecer andar exclusivo que comporte a SEMOB;
- 3.34. Bom estado de conservação;

3.35. O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas de Edificação e Uso do Solo do Distrito Federal, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), Planos Diretores Locais (PDL's) e/ou Projetos Urbanísticos em vigor, sem prejuízo das normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água, telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

3.36. Deve estar inserido em área da malha urbana bem assistida pelo Sistema de Transporte Público, próximo a pontos de ônibus ou terminais rodoviários ou metroviários;

3.37. Disponibilidade de vagas em estacionamentos públicos nas proximidades do imóvel, para atender as necessidades do público em geral e dos servidores;

3.38. A edificação deverá apresentar programação visual de comunicação interna da edificação, adaptada ao layout fornecido pela SEMOB/DF ou por ele designado, por meio de placas de indicação dos sanitários, saídas de emergência, entrada e saída do prédio, elevadores, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alertas, dentre os demais necessários a segurança, facilidade de acesso e locomoção dentro do imóvel, entre outros, bem como toda comunicação visual necessária à identificação das unidades administrativas que compõe a SEMOB, incluindo a identificação externa à edificação, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade visual.

3.39. O imóvel deverá atender às prescrições estabelecidas em códigos, leis ou normas federais e do Distrito Federal, às normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e esgoto e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

3.40. A edificação deverá apresentar, no que couber, os seguintes Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, a fim de garantir a segurança dos servidores e do patrimônio público:

I - Sistema de proteção por extintores de incêndio, em quantidade suficiente de acordo com a legislação vigente, bem como distribuídos de formas adequadas a edificação e ao layout de ocupação apresentado pela SEMOB/DF.

II - Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

III - Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir abando no seguro da edificação, de acordo com a norma ABNT 9077/2001;

IV - Sistema de Iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em local que estimulem a concentração de público;

V - Sistema de detecção de fumaça automática e alarme;

3.41. O CONTRATADO/LOCADOR deverá disponibilizar, às suas expensas, nas áreas comuns, brigada contra incêndio e pânico e segurança patrimonial 24 horas ininterruptas;

3.42. O CONTRATADO/LOCADOR deverá disponibilizar, às suas expensas, no ato da assinatura do contrato, arquiteto para confecção do layout a ser definido a partir das premissas definidas pela SEMOB. O prazo para finalização do referido layout será de 30 (trinta) dias;

3.43. A partir da definição do layout, o CONTRATADO/LOCADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias;

3.44. Além da definição e execução do layout, caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para adaptá-la. Neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto com a proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, sem qualquer ônus ao Contratante/Locatário;

3.45. O imóvel deverá possuir sistema de geradores de energia elétrica para, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária, suprir as áreas comuns do sistema de iluminação, o funcionamento de pelo menos um elevador, as luzes de emergência em todos os andares, rotas de fuga, *halls*, escadas e cargas essenciais para o sistema de controle predial.

3.46. O imóvel deverá atender aos requisitos referentes ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica Procel Edifica, no que se refere a instalação de equipamentos de refrigeração e iluminação e seu consumo eficiente.

3.47. A área locada deverá estar com todas as instalações elétricas e hidráulicas, incluindo banheiros e copas e demais espaços devidamente montados e em pleno funcionamento, no momento da entrega.

3.48. Caso sejam verificadas pendências na entrega do imóvel, o CONTRATADO/LOCADOR deverá executar os reparos e adequações as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de locação.

3.49. A área locada deverá ser entregue com comprovação de dedetização/desratização/descupinização completa, aplicada a pelo ao menos 3 (três) meses.

3.50. Caso a dedetização/desratização/descupinização completa seja superior ao prazo de 3 (três) meses, o CONTRATADO/LOCADOR deverá aplicá-los dentro do prazo a ser estabelecido entre as partes e as suas expensas, não podendo ser repassado esses custos à SEMOB/DF.

3.51. A edificação e/ou a área locada deverá passar por vistoria, nos termos do Decreto no 33.788/2012.

3.52. Possuir, no mínimo 10 vagas de garagem, para abrigar os carros oficiais de propriedade da Secretaria.

#### 4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Lei nº8.245, de 18 de outubro de 1991.

4.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

4.4. Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020.

4.5. Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

4.6. Parecer normativo nº 949/2012 - PROCAD/PGDF.

4.7. Parecer normativo nº 607/2015 - PRCON/PGDF.

#### 5. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. Apresentação dos documentos abaixo discriminados:

5.1.1. Declaração, sob as penas de lei, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua contratação;

5.1.2. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93);

5.1.3. Declaração expressa do LOCADOR nos seguintes termos: "Responsabilizo-me pelo pagamento dos tributos anteriores à esta locação, referente ao imóvel objeto deste procedimento;

5.1.4. Laudo técnico do Engenheiro Civil Responsável registrado no CREA/DF ou de Arquiteto registrado no CAU/DF atestando o bom estado de conservação do imóvel, Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o respectivo conselho (CAU/DF ou CREA/DF), podendo ser dispensada em caso de imóvel novo, assim considerado aquele que será ocupado pela primeira vez;

5.1.5. Dados do representante legal da empresa e, se for o caso, cópia autenticada da procuração que investe de poderes necessários para assinatura do termo de contrato;

5.1.6. Cópia autenticada da Escritura do imóvel e Certidão de Registro do Imóvel (atualizada);

5.1.7. Carta de Habite-se;

5.1.8. Contrato Social do Locador;

5.1.9. Planta do imóvel;

5.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.1.11. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

5.1.12. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

5.1.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada, mediante a apresentação de certidão conjunta, expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;

5.1.14. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, de que não há exigência legal em função da Atividade Comercial, conforme orientação da Secretaria de Fazenda – DF;

5.1.15. Certidão negativa de IPTU do imóvel;

5.1.16. Certidão de quitação com taxas;

5.1.17. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e a do Distrito Federal;

5.1.18. Dois números de telefone para se estabelecer contato com o proprietário do imóvel; e

5.1.19. Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5.2. A locação do imóvel destinado a abrigar as unidades da SEMOB/DF deverá ser objeto de vistoria prévia para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto no Decreto nº 33.788/2012, cujo laudo técnico fará parte do processo de locação

5.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

5.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

## 6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma da legislação



vigente.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir as condições físicas para o bom funcionamento da Unidade a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato;
- b) Apresentar, no ato de assinatura do contrato, prêmios de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- c) Apresentar, antes da contratação, documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP;
- d) Apresentar certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;
- e) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- f) Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55 e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, contrato de manutenção do sistema de elevadores, do sistema de ar condicionado - incluindo manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e equipamentos - e de limpeza do sistema de ar condicionado, incluindo seus equipamentos, dutos, entradas e saídas de ar, vazamentos de pias, torneiras e sanitários, etc;
- i) Deverá contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação OU o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);
- j) Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

- k) Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;
- l) Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- m) Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança desta taxa. Despesas extraordinárias deverão correr a conta do locador. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas à contratação;
- n) Permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SEMOB/DF;
- o) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMOB ou à terceiros;
- p) Informar à Locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- q) Entregar o imóvel em conformidade com todas as especificações e nos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- r) Cumprir todas as determinações constantes neste Termo de Referência; e
- s) Indenizar qualquer prejuízo causado à SEMOB/DF, em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais, reparando os danos causados.

## 7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir nota de empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após a apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS;
- c) Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;
- d) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8245 de 18/10/1991;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado;
- f) Além do valor do aluguel, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, bem como os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo, observadas as condições estabelecidas na convenção do condomínio, quando for o caso.;
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

- h) Indicar servidores para compor a Comissão Executora para acompanhar a execução do contrato estabelecido;
- i) Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Facultar acesso aos prestadores de serviços vinculados ao LOCADOR às instalações do imóvel, mediante prévia autorização da SEMOB/DF, por meio do gestor do contrato, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93;
- m) Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do LOCADOR não o cumprir parcial ou totalmente;
- n) Observar para que durante a vigência do Contrato, seja mantida pelo LOCADOR a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- p) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- q) Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- r) Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada ou outro meio de comunicação que julgar cabível;
- s) Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e
- t) Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a SEMOB/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo e de culpa.

## 8. DA VISTORIA

8.1. Para fins de aprovação do imóvel a ser locado, serão designados 3 (três) servidores pela SUAG/SEMOB para análise dos documentos, características e localização do imóvel com vistas à elaboração de laudo técnico atestando o bom estado de conservação do imóvel selecionado.

8.2. Após a locação, deverá ser realizada vistoria no imóvel a cada 06 (seis) meses pela Comissão Executora do Contrato, com posterior envio de relatório situacional sobre a estrutura geral do imóvel para a Coordenação de Logística da Subsecretaria de Administração Geral.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação formal do Locador.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.2. O primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel pelo locatário.

10.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

10.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
4. Comprovação mensal, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados. ( Lei nº 5.087, de 25 de março de 2013)

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mensal estimado para fazer face à pretendida contratação é de R\$ 166.240,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

11.2. Considerando o disposto no parágrafo único, inciso III, do artigo 26 do Estatuto das Licitações e Contratos, faz-se necessário justificar os preços.

11.3. O valor médio, por metro quadrado para a presente contratação ficou em R\$ 51,95 (cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) , conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	CNPJ	CONTRATO	SEI Nº	ÁREA (m²)	VALOR MENSAL	R\$/m²
Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL	15.763.423/0001-30	28/2012	<a href="#">53575739</a>	5.347,98	263.493,34	49,27
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA	15.763.423/0001-31	009/2017	<a href="#">53575855</a>	12.690,35	550.307,35	43,36
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	15.763.423/0001-32	006/2009	<a href="#">53575889</a>	20.588,26	976.456,22	47,43
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	15.763.423/0001-33	009/2010	<a href="#">53575918</a>	21.887,11	883.729,70	40,38
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	15.763.423/0001-34	17/2017	53575934	10.596,50	895.183,23	84,48
Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS	15.763.423/0001-35	283/2015	<a href="#">53575969</a>	3.644,22	182.211,00	50,00
Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV	15.763.423/0001-36	005/2019	<a href="#">53575983</a>	2.300,00	172.500,00	75,00
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF (515 norte) - SEMOB	15.763.423/0001-37	38138/2018	<a href="#">53576707</a>	1.221,97	49.313,81	40,36
Ministério da Cidadania	15.763.423/0001-38	40/2015	<a href="#">53576006</a>	15.253,00	568.000,00	37,24
<b>MÉDIA</b>						<b>51,95</b>

11.4. A estimativa de custos para fazer face à presente contratação foi efetuado por meio de análise de contratos assinados por órgãos públicos Federais e Estaduais, considerando seus Termos aditivos.

## 12. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração na hipótese de o Governo do Distrito Federal disponibilizar imóvel com características que atendam às necessidades de instalação das unidades da SEMOB/DF.

12.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que a rescisão ocorra após a metade do período de vigência do contrato.

12.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Indenizações e multas.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 13. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o locador, garantida no bojo do processo a prévia defesa no prazo de 05 (dias), conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2. Advertência: que se trata de aviso escrito emitido quando o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º do Decreto 26.851/2006, e suas alterações

posteriores.

13.3. Multa: que se trata de sanção pecuniária quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Moratória de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da LOCATÁRIA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 1 e 2 deste subitem;
- d) Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do LOCADOR em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na entrega do imóvel, ou rescisão do contrato quando inexistir anuência da Administração Pública, calculado sobre a parte inadimplente, e
- e) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos de sancionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.851/2006;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme art. 6, § 5º, do Decreto nº 26.851/2006.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Locatária serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.11. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais cadastros pertinentes.

13.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. **DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

#### 15. **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A SEMOB, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará a Comissão Executora do Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

#### 16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, como qualquer outro acordo firmado pela Administração está condicionado às normas gerais de licitação, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas na legislação vigente e nos pareceres normativos da PGDF que tratam da matéria.

16.2. A contratação em tela atenderá no que couber a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

16.3. A possível contratação correlato ao objeto do presente Termo de Referência visa garantir a disponibilidade de imóvel com as características determinadas neste termo, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, sem que estas características impliquem em ônus para a SEMOB/DF, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública.

16.4. Nos termos da Lei, esse Termo de Referência está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente objeto, conforme identificação abaixo:

16.5. Elaborado pela Comissão:

- João Roberto Rovo Junior - Matrícula: 276.760-0
- Paula Cristina de Oliveira Virgolino - Matrícula: 143.0953-x
- Fernanda Francisca Macena Alves - Matrícula: 273.730-2
- Alex Moraes Ferreira - Matrícula: 277.927-7

#### 17. **APROVAÇÃO**

17.1. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º, Inciso III a, da Portaria nº 1, de 7 de abril de 2011. APROVO o presente Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

**WALLACE MOREIRA BASTOS**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO - Matr.01430953-x, Diretor(a) de Logística**, em 05/02/2021, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MORAES FERREIRA - Matr.0277927-7, Diretor(a) de Infraestrutura e Suporte**, em 05/02/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ROBERTO ROVO JUNIOR Matr.0276760-0, Coordenador(a) de Logística**, em 05/02/2021, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55596276)  
verificador= **55596276** código CRC= **DC58360F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELLOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0416

00090-00035588/2020-49

Doc. SEI/GDF 55596276

Criado por [0101430953x](#), versão 2 por [0101430953x](#) em 05/02/2021 14:59:47.